



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2011.**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 43/2011.**

O município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02**, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e demais legislações complementares vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para "**REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTUROS SERVIÇOS DE PODA DE DESBASTE E PODA DE CONDUÇÃO EM 5.000 ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**", de acordo com as especificações a seguir e nos Anexos A e B do edital.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2011.**

**HORÁRIO: 10:00 hs.**

**LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Três Poderes, s/nº. - Coronel Vivida – Pr.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita na Praça dos Três Poderes, s/n, **iniciando-se no dia 12 de maio 2011, às 10:00 hs** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

## **I - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTUROS SERVIÇOS DE PODA DE DESBASTE E PODA DE CONDUÇÃO EM 5.000 ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes deste Edital a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTDDE ESTIMADA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	01	4.000	Poda de desbaste das arvores localizadas em ruas, avenidas, logradouros, canteiros centrais, praças e espaços públicos como Postos de Saúde, Escolas, Creches, Ginásios de Esportes e outros.	6,00	24.000,00
01	02	1.000	Poda de condução em árvores de pequeno porte localizadas em ruas, avenidas, logradouros, canteiros centrais, praças e espaços públicos como Postos de Saúde, Escolas, Creches, Ginásios de Esportes e outros.	2,80	2.800,00

Valor máximo estimado do Lote nº 01 é de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

**As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a Prefeitura a adquiri-las.**

## **II DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame empresas jurídicas ou profissionais autônomos do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2 - **Não poderão participar da presente licitação:**
  - 2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
  - 2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná;
  - 2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.5. Empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
  - 2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

## **III DO CREDENCIAMENTO**

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR, A PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADO DO CORRESPONDENTE DOCUMENTO, DENTRE OS INDICADOS NA ALÍNEA "A"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1. **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo I ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n<sup>os</sup> 01 e 02.**

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, **em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope n<sup>o</sup>. 01 – Proposta**  
**Pregão Presencial n<sup>o</sup> 43/2011**  
**Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Data da Abertura: 12 de maio de 2011.**  
**Horário de Abertura: 10:00 hs.**

**Envelope n<sup>o</sup>. 02 – Habilitação**  
**Pregão Presencial n<sup>o</sup> 43/2011**  
**Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Data da Abertura: 12 de maio de 2011.**  
**Horário de Abertura: 10:00 hs.**

3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5. **As empresas beneficiadas pela Lei Complementar n<sup>o</sup>. 123 de 14.12.2006, devem apresentar juntamente com a proposta, Declaração de ser micro empresa ou empresa de pequeno porte, ou a declaração no final da proposta de que a mesma é micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.**

6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio até antes do horário de entrega dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**V DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Nome, endereço, CNPJ;
  - b) Número do Pregão;
  - c) Descrição do objeto, em conformidade com as especificações deste Edital;
  - d) Preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços da presente licitação;
  - e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país.
5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para cada item constante do Item I (OBJETO), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.
6. Não poderão ser modificadas as unidades e especificações constantes do OBJETO.
7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.
- 5.1- Disposições gerais referentes às propostas:
  - 5.1.1 Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
  - 5.1.2 Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

**VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 1.2 **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS na Pref. Municipal de Coronel Vivida:**
  - a) *certificado de Registro Cadastral - CRC*, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
  - b) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
  - c) certidão Negativa de Tributos Estaduais, do estado sede do licitante;
  - d) certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - e) certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- f) certificado de Regularidade do FGTS;
- g) declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo II);
- h) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**
- i) Atestado de Visita – Anexo VI

### 1.4 Disposições gerais referentes aos documentos:

- 1.4.1 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.
- 1.4.2 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

## VII DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

- 1. No horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2. No momento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
  - 2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
  - c) Excederem ao valor máximo estabelecido para cada item ou lote.**
- 3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1. **Para efeito de seleção será considerado o valor do lote.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo a respeito.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais dúvidas com relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.2 e 1.3 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita por lote.

### **IX DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

- 9.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados pelo período de 03 (três) meses, tendo início na assinatura da Ordem de Execução dos Serviços, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo essa duração limitada à 12 (doze) meses, conforme o previsto no art. 57 da Lei 8666/93.
- 9.2 A empresa contratada deverá:
  - a) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários (roçadeira, ferramentas, etc.) como também de todo material de segurança, equipamentos de proteção individual, combustível para seus equipamentos e outros.
  - b) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela FORCEL, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, o qual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura, será responsável pela orientação técnica necessária para trabalhos de tal natureza.
  - c) A Prefeitura Municipal disponibilizará à empresa contratada um caminhão para recolhimento dos entulhos e suportará as despesas com motorista e combustível. A empresa contratada deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, no local indicado pelo município.
  - d) Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas ..... e ....., o bairro e o tipo de poda executada.
  - e) Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.
  - f) Indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.
  - g) Dispor de um veículo adaptado com plataforma equipada com estrutura na altura necessária para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as despesas com motorista, combustível e etc.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

h) O prazo máximo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data Ordem de Execução dos Serviços.

i) Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

j) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

### **X DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Por ocasião do recebimento do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - 2.1 Se disser respeito aos objetos, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando que seja executado novamente até que esteja de acordo com o exigido ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  3. Na hipótese de que seja executado novamente, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - 3.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 4- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - 5- Para o primeiro pagamento a contratada deverá apresentar ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços.

### **XI. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo respectivo departamento ou por servidor responsável do recebimento.
2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar junto com a fatura mensal:
  - a) Guias de recolhimento do INSS, FGTS do mês anterior, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor, por qualquer processo de cópia;
  - b) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente prestam serviços junto a CONTRATANTE.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento o correrá até o 10º (décimo) dia útil após a data de sua apresentação válida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 5 - Para o primeiro pagamento a contratada deverá apresentar ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços, sob pena de retenção dos pagamentos.

**XII DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

1. Os recursos para registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para eventuais e futuros serviços de poda de desbaste e poda de condução em 5.000 árvores no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida correrão por conta de dotação orçamentária especificada no quadro a seguir:

Unidade	Nome da Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Código reduzido
08/01	D O S U	08.001.15.451..0035.2.052	3.3.90.39	01000	9720
08/01	D O S U	08.001.15.452..0027.2.054	3.3.90.39	01000	9723

**XIV DA CONTRATAÇÃO**

1. Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
  - 3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
  - 3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Município e veiculação na Internet.
  - 3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

**XV DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

1. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
  - 2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
  - 2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem o prazo de entrega deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.
3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:
  - a) inexecução total de obrigações contratuais;
  - b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
  - c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
  - e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

### **XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
  - 2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
4. **O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do município.**
5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do município.
6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
8. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
10. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.
11. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.
12. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos objetos fornecidos.
13. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
14. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o fornecimento contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
15. Na execução e recebimento do fornecimento contratado, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
16. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
18. Integram o presente Edital:
  - Anexo I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
  - Anexo II – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;
  - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo IV – Modelo de Proposta
  - Anexo V - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - Anexo VI – Atestado de Visita.
  - Anexo VI – Modelo de Procuração.
  - Anexos - A e B
19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações, sito na Praça dos Três poderes s/n, neste Município. Informações: (046) 3232-8304 e 3232-8331.
20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 27 de Abril de 2011.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES ENTREGUE AO PREGOEIRO.**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 43/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Pregão Presencial n° 43/2011.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da empresa  
RG do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 43/2011, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Coronel Vivida,        de        de 2011

---

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2011**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A FIRMA: ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA de um lado e, de outro a firma:....., estabelecida na cidade de -....., Estado do....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ajustam o presente Ata de Registro de Preços de Empreitada Global em decorrência do Pregão Presencial n.º 43/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTUROS SERVIÇOS DE PODA DE DESBASTE E PODA DE CONDUÇÃO EM 5.000 ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORONEL**, de acordo com as especificações a seguir e nos Anexos A e B:

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme discriminado nos ANEXOS A e B.

Parágrafo segundo: A quantidade estimada de árvores a serem podadas é de 5.000 (cinco mil), podendo sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e respeitando o limite legal;

Parágrafo terceiro: As árvores a serem podadas estão localizadas nos diversos na área urbana da cidade de Coronel Vivida;

Parágrafo quarto: A Prefeitura Municipal disponibilizará à empresa contratada um caminhão para recolhimento dos entulhos e suportará as despesas com motoristas e combustível. A empresa contratada deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, no local indicado pelo município.

Parágrafo quinto: Dispor de um veículo adaptado com plataforma equipada com estrutura na altura necessária para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as despesas com motorista, combustível e etc.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelos demais equipamentos necessários (roçadeira, serras, ferramentas, etc.) como também de todo material de segurança (EPI), combustível para seus equipamentos e outros.

Parágrafo sétimo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela FORCEL, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, o qual, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura, será responsável pela orientação técnica necessária para trabalhos de tal natureza;

Parágrafo oitavo: O prazo máximo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, incluindo finais de semana, contados a partir da data da Ordem de Execução dos Serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo nono: O recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes da poda será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo décimo: Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo primeiro: Indicar, também, um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

Parágrafo décimo segundo: Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

Parágrafo décimo terceiro: Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas ..... e ....., o bairro e o tipo de poda executada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços pelo preço certo e ajustado de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

As faturas/notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento os serviços efetivamente realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da contratada antecipar a execução de serviços, os mesmos só serão pagos se houver disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto: As faturas deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

Parágrafo Sétimo: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: As faturas deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Três Poderes s/n.º, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Nono:** O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da fatura na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito. Deverá acompanhar a nota fiscal relatório detalhado contendo as quantidades de árvores podadas em cada local onde ocorrer a poda.

**Parágrafo Décimo:** Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Décimo-Primeiro:** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Décimo-Segundo:** Para que a Ata de Registro de Preços seja efetuada, a empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo para execução total dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, iniciando-se na data de assinatura da Ordem de Execução dos Serviços e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da PREFEITURA, por mais de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, outrossim, além do disposto no Parágrafo único da Cláusula Primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à PREFEITURA, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

**Parágrafo Quinto:** A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços e rescisão da Ata de Registro de Preços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Sexto:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela PREFEITURA obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá a PREFEITURA confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à CONTRATADA, ou não havendo pagamento a fazer das quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, sem prejuízo de outras medidas que couberem.

**Parágrafo Sétimo:** Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, (entulhos) e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a PREFEITURA efetuar a sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à CONTRATADA, não se responsabilizando a PREFEITURA pelo destino e conservação dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços será exercida pela PREFEITURA.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**Parágrafo Terceiro:** A PREFEITURA poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e as características do solo onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.



### **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

**Parágrafo Segundo:** Se, no término do prazo contratual, os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente Ata de Registro de Preços e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Declarada a rescisão contratual pela PREFEITURA, esta entrará na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no local dos serviços, não cabendo à CONTRATADA, qualquer pagamento ou indenização.

**Parágrafo Segundo:** O material e o equipamento aludidos no parágrafo anterior, serão devolvidos à CONTRATADA se, a critério da PREFEITURA, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto:** Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e medidos.
- b) dos materiais destinados aos serviços estocados no canteiro.
- c) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

**Parágrafo Quinto:** Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Sexto: No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Ata de Registro de Preços se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações desta da Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A PREFEITURA se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objeto da presente Ata de Registro de Preços, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela PREFEITURA, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) No canteiro dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será mantida às expensas da CONTRATADA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos, placas exigidas pelo CREA/PR, cujo fornecimento será de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Rescindido a Ata de Registro de Preços em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a PREFEITURA, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- e) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2011**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

**SENHOR PREGOEIRO:**

Apresentamos nossa proposta para execução do Lote abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qdade Estimada</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor máximo unitário</b>	<b>Valor máximo total</b>	<b>Valor mensal proposto</b>	<b>Valor total proposto</b>
01	01	4.000	Poda de desbaste das arvores localizadas em ruas, avenidas, logradouros, canteiros centrais, praças e espaços públicos como Postos de Saúde, Escolas, Creches, Ginásios de Esportes e outros.	6,00	24.000,00		
01	02	1.000	Poda de condução em árvores de pequeno porte localizadas em ruas, avenidas, logradouros, canteiros centrais, praças e espaços públicos como Postos de Saúde, Escolas, Creches, Ginásios de Esportes e outros.	2,80	2.800,00		

**Valor da Proposta: R\$ .....** (.....)

**Validade da Proposta:** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE E CARGO:**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

**ENDEREÇO e TELEFONE:**

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA**

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**2.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**3 – DECLARAÇÃO**

- Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP).**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE  
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER  
UMA ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)  
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação  
na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para  
efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

----- (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE VISITA**

Objeto: Contratação de serviços de poda de árvores no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida

Para fins de participação no Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2011, DECLARAMOS, para todos os fins de direito e efeitos legais, que foi por essa empresa: (*citar nome, endereço, CNPJ, etc*) vistoriado os locais onde serão executados os serviços de poda de árvores, quando tomamos conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes.

Coronel Vivida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura de funcionário do departamento de obras, viação e urbanismo

Nome

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível do representante legal

**Obs.: Este Laudo deverá ser emitido pela Prefeitura Municipal, através do departamento de obras, viação e urbanismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2011**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR  
Pregão Presencial nº 43/2011

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 43/2011**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



## **ANEXO A**

### **CRITÉRIOS, EXIGÊNCIAS E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

#### **DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:**

- As quantidades especificadas são estimadas, no término da Ata de Registro de Preços o remanescente será suprimido automaticamente, ficando a contratada desobrigada da utilização total do serviço, e conseqüentemente de seu pagamento.

#### **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- A poda será executada de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP e pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.
- A empresa contratada deverá efetuar: a poda conforme descrito no Anexo B, a limpeza das árvores podadas e o carregamento no caminhão para remoção.
- Caso haja galhos superiores à capacidade da trituração, deverão ser separados para posterior remoção em local determinado.
- A limpeza dos resíduos e galhos deverá ser executada pela contratada no prazo máximo de 24 horas após a execução da poda, sendo que a Prefeitura somente fará o transporte dos detritos.

#### **DEBAIXO DA REDE ELÉTRICA E TELEFÔNICA:**

- Cortar os brotos que saem do pé das árvores.
- Cortar galhos baixos para a condução da copa.
- Deixar aproximadamente 01 (um) metro abaixo da fiação para liberação da fiação de energia e telefone.

#### **LADO OPOSTO DA REDE:**

- Cortar brotos que saem do pé da árvore.
- Cortar galhos baixos para a condução da copa.
- Eliminar galhos que estejam nas entradas de prédios e/ou fachadas comerciais.
- Eliminar possíveis galhos doentes.

#### **PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

- O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
- A vigência do Registro de Preços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
- Ficará designado para o acompanhamento, fiscalização e apuração de eventuais irregularidades contratuais, pessoa a ser designada pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DOS EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

- DA CONTRATANTE:

- A Prefeitura Municipal disponibilizará de um caminhão para a remoção dos entulhos e detritos. O caminhão será colocado a disposição da contratada com motorista e todas as despesas, inclusive combustível e manutenção, serão por conta da Prefeitura.

- DA CONTRATADA

- A empresa disponibilizara de um veículo, com plataforma, sendo de sua responsabilidade as despesas com motoristas, combustíveis etc.
- Os demais equipamentos necessários serão de responsabilidade da contratada (serras, ferramentas, equipamentos de proteção e segurança). As despesas com combustível, manutenção destes equipamentos e outros materiais serão por conta da contratada.
- A empresa contratada deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, no local indicado pelo município.



## **ANEXO B**

### **PROJETO TÉCNICO PARA RECOMENDAÇÕES NA CONDUÇÃO DA PODA DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE CORONEL VIVIDA.**

#### **Introdução**

A poda é uma operação ou atividade executada todo o ano nas árvores que compõem a arborização urbana pública (ruas, avenidas, praças e logradouros públicos), sendo efetuada pela própria administração ou empresa terceirizada, contratada por licitação.

#### **Objetivos**

- Resolver problemas quando bem feita.
- Retirar partes doentes das plantas (árvores).
- Reduzir a altura e o tamanho das copas.
- Eliminar galhos que estejam encostando na rede elétrica.
- Melhorar a iluminação dos passeios das ruas, avenidas e praças.

#### **Justificativa**

A poda tem por finalidade a condução das árvores da arborização urbana e a mesma é feita **segundo normas técnicas**, para que não ocorram problemas de excesso de desenvolvimento (crescimento em altura), podendo causar danos na rede elétrica e problemas estéticos às árvores.

#### **Descrição e Metodologia de Trabalho**

##### **1) Tipos de podas que podem ser feitas na arborização urbana:**

- **Poda de formação:** este tipo é indicado para árvores jovens com objetivo de formar a copada e eliminar galhos que estejam muito baixos.
- **Poda de limpeza:** usado quando a árvore é adulta e a mesma está atingindo a fiação elétrica, pode ser feita em forma de **V, U e O**.
- **Poda de segurança:** é realizada em árvores que desenvolveram em demasia os seus galhos e estes estão causando danos às residências, nos telhados e rachaduras em muros e paredes também chamada de poda de rebaixamento.

**Observação:** Em todos os caso, sempre cortar o mínimo possível dos galhos para resolver o problema.



**2) Como efetuar a poda ou corte dos galhos:**

- Retirar totalmente o toco do galho, para que o mesmo não cause doença e o apodrecimento da árvore
- Evitar que o galho lasque no momento do corte.
- Fazer o corte dos galhos em bisel (corte inclinado).
- Sempre que possível, passar fungicida na área cortada.

**3) Época para realizar a poda:**

- O período técnico para poda é de abril a agosto (frio) porque as árvores brotam menos.

**Observação:** Por se tratar de atividade perigosa para o ser humano, devido à utilização de ferramentas cortantes, motosserra, os trabalhadores devem utilizar EPIs – equipamentos de proteção individual, e os mesmos devem ser providenciados pelo empregador.

**4) Ferramentas e equipamentos utilizados na poda da arborização urbana:**

- Os mais indicados e utilizados são: serrote de poda, podão, tesoura de poda, tesoura de poda com braços longos, motosserra, escada, plataforma, triturador de galhos e folhas e EPIs.

**5) Em que situação pode-se cortar uma árvore:**

- A eliminação ou retirada de uma árvore em área pública, deverá ser autorizada nos seguintes casos: quando seu tronco está podre e ameaçando cair, quando a mesma localiza-se na frente de entrada e saída de veículos, no caso de doença se a mesma estiver seca, ou quando a árvore oferecer problemas sérios de segurança no local, uma árvore poderá ser cortada quando a mesma esta fora do alinhamento permitido ou espécie não indicada para o local.
- Nunca se deve autorizar o corte de árvores para livrar placas de propaganda de estabelecimentos comerciais, nestes casos recomenda-se a poda sem descaracterizar a árvore, no caso de sinalização de trânsito usa-se o mesmo critério.

**6) Quem está autorizado a cortar árvores em local público:**

- A autorização para efetuar o corte de árvores só pode ser emitida pela Prefeitura Municipal através do seu Departamento de Meio Ambiente ou pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, conforme o caso. Se ocorrer o corte sem autorização, nas áreas públicas, é crime previsto no Código Florestal e na Lei Municipal de Arborização Urbana, e o infrator é passível de processo judicial e altíssimas multas.

**Avaliação e análise dos resultados**

O acompanhamento dos trabalhos de execução da poda da arborização urbana do município de Coronel Vivida será feito por pessoal designado pela Prefeitura Municipal, mais os relatórios com os números das árvores podadas fornecidos periodicamente ou quando solicitados pela Prefeitura à empresa qual efetuará os serviços.